

ANEXO III
EDITAL Nº 003/2024
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO

A avaliação das candidaturas será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
- Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto A análise deverá considerar se o conteúdo do projeto apresenta coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Senador Canedo A análise deverá considerar se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Senador Canedo.	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto A análise deverá considerar se o	10

	<p>projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.</p>	
D	<p>Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto</p> <p>A análise deverá avaliar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.</p>	10
E	<p>Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, objetivos e metas do projeto proposto</p> <p>A análise deverá avaliar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.</p>	10
F	<p>Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas</p> <p>A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições</p>	10

	que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	
G	Trajetória artística e cultural do proponente Será considerado a carreira do proponente, com base no currículo, portfólio e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10
H	Integração e inovação do projeto Será considerado se o projeto promove Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, cultura e meio ambiente, etc	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		80 PONTOS

Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
I	Agente cultural do gênero feminino	5
J	Agente cultural negro, indígena ou com deficiência	5
K	Agente cultural com notória atuação em temáticas relacionadas	5

	a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	
L	Agente cultural residente em regiões de menor IDH <ul style="list-style-type: none"> - Jardim Canedo - Conjunto Morada do Morro - Residencial Prado - Vila São Sebastião - Residencial São Francisco - Residencial Boa Vista - Residencial Buriti - Jardim Nova Goiânia - Bairro Alvorada - Jardim das Oliveiras - Flor do Ipê - Parque Alvorada - Jardim liberdade - Morada do Sol - Vila Galvão - Residencial Nova Morada - Condomínio Portugal 	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
M	Pessoas jurídicas compostas por mais de 50% de mulheres	5
N	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de	5

	<p>peças negras, indígenas ou com deficiência</p>	
O	<p>Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social</p>	5
P	<p>Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Jardim Canedo - Conjunto Morada do Morro - Residencial Prado - Vila São Sebastião - Residencial São Francisco - Residencial Boa Vista - Residencial Buriti - Jardim Nova Goiânia - Bairro Alvorada - Jardim das Oliveiras - Flor do Ipê - Parque Alvorada - Jardim liberdade - Morada do Sol - Vila Galvão - Residencial Nova Morada - Condomínio Portugal 	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

- A pontuação final de cada candidatura será a média das notas atribuídas individualmente por cada membro da Comissão.

- Os critérios gerais são **eliminatórios**, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate conforme item 8.4 do Edital.
- Serão considerados aptos os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:

I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.